

982

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

**Processo número 0177853-42.2010.8.19.0001**

**FABRÍCIO DAZZI**, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Recuperanda referente a Fevereiro de 2014, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

## I - BREVE RESUMO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto

PROCAP EMP06 201401632424 25/05/14 14:58:29123661 01/26313

✓



983

nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012. Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial, após análise da habilitação de crédito do credor Marcos Pinto de Souza, única apresentada tempestivamente ao AJ, em 24/05/2013.

Edital de que trata o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05 publicado em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão de 13/05/2013.

Em 09/07/13, petição do Administrador Judicial chamando o feito a ordem, informando que o procedimento da recuperação contém erros graves, que devem ser sanados, com a maior brevidade possível, para que não haja prejuízo à coletividade de credores.

Apontou em sua manifestação que a relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 189/193, diverge dos valores publicados no Edital de que trata o Art. 52, §1º da Lei 11.101/05 em 16/07/12. E também o Plano de Recuperação Judicial de fls. 282/285 apresenta créditos diversos dos reconhecidos na relação de credores apresentada pela própria Recuperanda juntamente com a inicial.

Informa, ainda que a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial se baseou nos valores publicados e na análise das habilitações apresentadas tempestivamente.

J

984

Publicada decisão de fls. 705, em 02/08/2013, determinando a intimação da Recuperanda para apresentar nova relação de credores ao AJ em 24 (vinte e quatro) horas.

Apresentou o AJ às fls. 735/745a relação de credores de que trata o Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, com base na relação apresentada pela Recuperanda, requerendo sua publicação e opinando pela intimação da Recuperanda para adequar o Plano de Recuperação Judicial à nova relação apresentada, o que foi deferido através de decisão de fls. 746 proferida em 12/08/13.

Promoção do MP às fls. 827/828 opinando pela publicação da relação de credores de que trata o Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Despacho determinando a publicação às fls. 829. Edital às fls. 831/832 publicado no D.O de 02/12/13.

Certidão de fls. 956 informando a ausência de impugnação ao Edital de fls. 831/832.

## II - RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aproveita o Administrador Judicial a oportunidade para se manifestar sobre o despacho de fls. 829, determinado às fls. 981 para dizer que nada tem a opor em relação ao Edital de fls. 831/832 publicado em 02/12/13. E, tendo em vista a certidão de fls. 956 que informou a ausência de apresentação de impugnação dentro do prazo legal, opina pela homologação da relação de credores do Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 como quadro-geral de credores, nos moldes do previsto no Art. 14 da mesma lei.

Informa, ainda, que recebeu da Recuperanda Fluxo de Caixa, balancete analítico e cópia da folha de pagamento de empregado com

J



DAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

comprovação de pagamento de impostos relacionados referente ao mês de Fevereiro de 2014 (**Anexo I**).

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2014.

  
**Fabrisio Dazzi**  
**OAB/RJ N° 122.673**  
**Administrador Judicial**